



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

### ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

#### SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 02/2024 – TJ

**SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14:00 horas, realizou-se a sessão nº 02/2024, convocada mediante o **Edital nº 16/2024**, de 17 de janeiro de 2024, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo - DJEA de igual data, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), para o fim de tratar de assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A sessão do Tribunal Pleno dar-se-á sem prejuízo da sessão do Órgão Especial, na mesma data, logo na sequência. Abertos os trabalhos, foram aprovadas, sem alteração, as atas das sessões nº 18, de 30/11/2023 e nº 01, de 12/01/2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, VANJA FONTENELE PONTES, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal até o preenchimento definitivo da vaga deixada pela Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes - Portaria nº 21/2024, DJEA 08/01/2024), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024, DJEA 08/01/2024) e PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal na vaga deixada pelo Desembargador Teodoro Silva Santos - Portaria nº 2696/2023, DJEA 23/11/2023). **Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, LISETTE DE SOUSA GADELHA, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. **Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. HALEY DE CARVALHO FILHO – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado as seguintes Resoluções: **1ª – Resolução nº 01/2024** que “Dispõe sobre a competência de novas unidades judiciárias, por força da entrada em vigor da Lei Estadual nº 18.629, de 18 de dezembro 2023, e dá outras providências” (autoriza a implantação Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Quixadá e da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Iguatu e fala da composição da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais); **2ª – Resolução nº 02/2024** que “Autoriza a implantação de Núcleo de Justiça 4.0 (“Alerta Celular Ceará”); na forma das Resoluções nº 385/2021 e 398/2021, do Conselho Nacional de Justiça.” e **3ª – Resolução nº 03/20243** que “Altera a Resolução - TJCE nº 07, de 25 de abril de 2022 (revoga o cumprimento da Meta 1 CNJ e fala do acúmulo de acervo)”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2** – Por fim, submeteu à apreciação do Colegiado a minuta de Assento Regimental, que adéqua o Regimento Interno do TJCE às regras de funcionamento do PJe, conforme Resolução nº 185/2013 – CNJ, enviada aos Gabinetes, em 19/01/2024, por malote digital e e-mail institucional. Essa proposta de Assento Regimental foi apresentada a partir de estudos e análises realizadas pelo Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de atualização do Regimento Interno do TJCE em face da implantação do PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, instituído pela Presidência (Portaria nº 1585/2023 - DJe 03/07/2023), com os seguintes integrantes: Os Desembargadores Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente da Comissão Regimento, Legislação e de Jurisprudência, e que coordenou os trabalhos, Heráclito Vieira de Sousa Neto, Vice-Presidente do TJCE, e José Tarcílio Souza da Silva, Supervisor do Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe; a Juíza de Direito Sirley Cíntia Pacheco Prudêncio, Gestora do Sistema PJe; o Secretário-Geral Judiciário, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão; e, ainda, os servidores(as) Miguel Mota dos Santos, Diretor Executivo da Diretoria Negocial do PJe, Gilberto George Conrado de Souza, Coordenador do PJe, além dos servidores Julio Cesar Martins Celestino, Cristhian Sales do Nascimento Rios e Bruno Pinheiro Jucá, indicados pelos Desembargadores que integram o GT. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA ressaltou que a comissão surgiu do descompasso que estava havendo entre o regimento interno e o sistema PJe, porque pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça, os processos distribuídos nesse sistema durante as férias, sábado, domingo e feriados, confrontava com o que dizia o regimento interno, inclusive no que previa a possibilidade do juiz ou desembargador que fosse se afastar para gozo de férias, não recebesse esses processos durante os 5 dias que antecediam seu afastamento. Continuou afirmando que com isso estavam em conflito, que já tinha declinado da competência de processos que



haviam sido distribuídos para ele durante suas férias e nas substituições como Corregedor e Vice-Presidente. Em seguida, disse que a comissão se reuniu com a equipe que cuida do Pje de forma a fazer um estudo sobre isso, para evitar que se trabalhassem com um sistema em descumprimento com o RITJCe. Enfatizou que a Presidência estabeleceu um prazo de 90 dias mas que não conseguiram terminar nesse prazo e que o grupo fez um levantamento de todos os dispositivos do RITJCe que não se compatibilizavam com a sistemática do Pje, encaminhando as sugestões à Presidência desta Corte e submetendo à apreciação dos pares. Informou sobre um reparo a ser feito no documento encaminhado, pois uma proposta feita pelo Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, que não havia sido discutida e que fora retirada por ele posteriormente, sugerindo então a supressão do §8º do art. 30 do RITJCe, pois seria impraticável, sendo tal supressão acatada pelos pares. O Tribunal, aprovou o Assento Regimental nº 21/2024, de 25 de janeiro de 2024. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 25 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## ÓRGÃO ESPECIAL

### DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

#### DESPACHO

Nº 0287498-08.2023.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Marcelo Labanca Delgado Perdigão - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos, etc. Trata a petição de fls. 229/231 de pedido de majoração da multa diária por descumprimento de decisão judicial, mais precisamente quanto aos termos da decisão interlocutória de fls. 192/194. Todavia, neste momento processual, entendo que as medidas judiciais perqueridas só devem ser analisadas e deferidas após a oportunidade da autoridade em se manifestar sobre a alegação de descumprimento. Assim, fale a parte impetrada sobre a informação de descumprimento da liminar, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, faça-se nova conclusão. Fortaleza, 5 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Júlia Pereira Henrique de Almeida (OAB: 26796/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHO

Nº 0000054-84.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Fabrício Mattos Façanha - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, lastreado na fundamentação supra, extingo o processo sem exame de mérito, denegando a segurança, a teor dos arts. 485, I, do CPC, dos arts. 6º, §5º, e 10 da Lei nº 12.016/2009 e do art. 76, VIII, do Regimento deste e. TJCE. Ressalva-se à parte autora, outrossim, a faculdade de manejar a postulação do direito subjetivo versado na presente demanda em ação própria, que comporte dilação probatória. Consoante a Súmula 512 do STF, deixo de condenar a impetrante em custas e honorários. Havendo o transcurso do prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora do sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Welber Muller Guimarães Oliveira (OAB: 23292/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHO

Nº 0075531-36.2012.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Jana Said Melo - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tendo em vista a petição apresentada pela parte ré, intime-se a Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar laudo médico atualizado indicando a necessidade de manutenção do tratamento, bem como para requerer o que entender de direito. Decorrido o mencionado prazo, retorne o feito concluso. Fortaleza, data de inserção no sistema.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Ivaldo José Magalhães de Sousa (OAB: 6708/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0485653-63.2000.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Davi Rodrigues - Impetrante: Jose Camelo da Costa - Impetrante: Antonio Gonzaga Moreira - Impetrante: Enis Soares de Medeiros - Impetrante: Jose Elmadan Albuquerque Barroso - Impetrante: Djalma Gomes Mendonca - Impetrante: Cosme Bezerra de Souza - Impetrante: Francisco Hamilton Rocha Barroso - Impetrante: Francisco Mauricio Cruz - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretaria de Administracao do Estado do Ceara - Sead - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Intimem-se as partes, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos ofícios requisitórios acostados às fls. 974/1000, para os fins do art. 3º, I, a, da Resolução nº 14/2023, do Órgão Especial deste e. TJCE. Escoado o prazo recursal, com ou sem manifestações, certifique-se o ocorrido e voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora eletrônicos. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE) - Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE) - Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0485653-63.2000.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Davi Rodrigues - Impetrante: Jose Camelo da Costa - Impetrante: Antonio Gonzaga Moreira - Impetrante: Enis Soares de Medeiros - Impetrante: Jose Elmadan Albuquerque Barroso - Impetrante: Djalma Gomes Mendonca - Impetrante: Cosme Bezerra de Souza - Impetrante: Francisco